



STJD

Superior Tribunal de Justiça
Desportiva do Futebol

RESULTADO DO JULGAMENTO REALIZADO EM 13/02/2020- STJD

Fizeram parte da sessão de julgamento os Drs. Auditores:

PAULO CÉSAR SALOMÃO FILHO-----Presidente-----
OTÁVIO NORONHA-----Vice-Presidente-ausente-----
DECIO NEUHAUS-----ausente-----
RONALDO BOTELHO PIACENTE-----
JOÃO BOSCO LUZ DE MORAES-----
JOSÉ PERDIZ DE JESUS-----
MAURO MARCELO DE LIMA E SILVA-----
ANTÔNIO VANDERLER DE LIMA-----
ARLETE MESQUITA-----
FELIPE BEVILACQUA (Procurador Geral)-----

- 1 – Processo 391/2019 – Mandado de Garantia – Impetrante: Associação Atlética Iguaçu ~ Impetrado: Presidente do TJD/PR, Dr. Adelson Batista de Souza. AUDITOR RELATOR: Dr. OTÁVIO NORONHA, redistribuído: Dr. RONALDO BOTELHO PIACENTE.

RESULTADO: Por unanimidade de votos não se conheceu do Mandado de Garantia, após o voto de Dr. Antônio Vanderler de Lima, que havia pedido vista dos autos, acompanhar os demais.”

Não houve defesa.

**2 – Processo 400/2019 – Recurso Voluntário – Procedência: TJD/SP –
Recorrente: Batatais FC ~ Recorrido: TJD/SP. AUDITOR RELATOR:
Dr. João Bosco Luz.**

RESULTADO: RETIRADO DE PAUTA.

**3 – Processo 406/2019 – Mandado de Garantia – Requerente: CR
Flamengo ~ Requerido: Confederação Brasileira de Futebol e Manuel
Flores , Diretor do Departamento de Competições da CBF. AUDITOR
RELATOR: Dr^a. Arlete Mesquita.**

RESULTADO: “Por maioria de votos foram rejeitadas as preliminares de nulidade da petição inicial e perda do objeto levantadas pela defesa da SE Palmeiras. No mérito, a matéria foi recebida como Cautelar, sendo negada a segurança pretendida, porém, concedendo a liminar ao impetrante para que não seja franqueada a SE Palmeiras a possibilidade de aquisição de ingressos para seus torcedores, de modo que a próxima partida, válida pelo Campeonato Brasileiro, se realize igualmente com torcida única e, que na próxima partida a ser realizada com o mando do campo da SE Palmeiras, seja realizado um plano de segurança para os torcedores visitantes com a antecedência mínima e razoável, sob pena de ser determinada a realização da partida em praça desportiva diversa, divergindo Dr. João Bosco que denegava a garantia com a revogação da liminar.”

Funcionou na defesa da SE Palmeiras Dr. Carlos Portinho, que juntou documentos e requereu a lavratura do acórdão, bem como o voto divergente.

Funcionou na defesa do CR Flamengo Dr. Michel Asseff Filho.

**4 – Processo 006/2020 – Recurso Voluntário – Procedência: TJD/RS ~
Recorrentes: SC Internacional, em favor de seu atleta Andrés Nicolás**

D'Alessandro e seu técnico Odair Hellmann – Recorrido: TJD/RS.

AUDITOR RELATOR: Dr. Antônio Vanderler de Lima.

RESULTADO: “Por unanimidade de votos foi determinada a nulidade do processo, determinando a avocação do mesmo, com base no Art. 25 XII do CBJD, bem como determinada a instauração de Procedimento Administrativo, no STJD, contra o Auditor Dr. Marcelo de Cabral Azambuja, devendo ser encaminhado cópia dos autos para a Corregedoria do STJD.”

Funcionou na defesa do SC Internacional Dr. Rogério Pastl.

5 – Processo 007/2020 – Recurso Voluntário – Recorrente: Procuradoria da Terceira Comissão Disciplinar– Recorridos: Arthur Edeson Lourenço Ferreira de Andrade e Helber Italo dos Santos, atletas do SC Recife. AUDITOR RELATOR: Dr. Mauro Marcelo de Lima e Silva.

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, conheceu-se do recurso para no mérito negar-lhe provimento, mantendo a suspensão de 01 (uma) partida para cada, aplicada aos atletas do SC Recife Arthur Edson Lourenço Ferreira de Andrade e Helber Italo dos Santos, por infração ao Art. 254 I do CBJD.”

Funcionou na defesa do SC Recife Dra. Patrícia Saleão.

6 – Processo 008/2020 – Recurso Voluntário – Recorrente: Procuradoria da Terceira Comissão Disciplinar– Recorrido: Ruan Nascimento dos Santos, atletas do Vitória EC. AUDITOR RELATOR: Dr. João Bosco Luz.

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, conheceu-se do recurso para no mérito negar-lhe provimento, mantendo a absolvição do atleta Ruan Nascimento dos Santos, do Vitória EC, quanto à imputação ao Art. 258 do CBJD.”

Funcionou na defesa do Vitória EC Dra. Patrícia Saleão.

7– Processo 009/2020 – Recurso Voluntário – Recorrentes: Procuradoria da Terceira Comissão Disciplinar, CR Flamengo e Botafogo FR – Recorridos: CR Flamengo, Botafogo FR e Terceira Comissão Disciplinar. AUDITOR RELATOR: Dr. Ronaldo Botelho Piacente.

RESULTADO: “Por unanimidade conheceram-se dos recursos para no mérito, por maioria, negar provimento ao recurso da Procuradoria e do Botafogo FR, mantendo a Multa aplicada ao Botafogo FR de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) por infração ao Art. 213 I do CBJD e multa de R\$2.000,00 (dois mil reais) por infração ao Art. 206 do CBJD, determinando o prazo de 07 (sete) dias o cumprimento da obrigação pecuniária, sob pena do Art. 223 do CBJD, mantendo as absolvições nos Arts. 211 e 257§3º, ambos do CBJD, divergindo o Auditor Dr. Antônio Vanderler de Lima e o Presidente que aplicavam ao Botafogo FR a perda de 01 (um) mando de campo e mantinham a multa, Dra. Arlete que majorava a multa aplicada ao clube para R\$75.000,00 (setenta e cinco mil reais) e Dr. José Perdiz que absolvía o clube no Art. 206 do CBJD; Por maioria de votos dar provimento ao recurso do CR Flamengo e absolvê-lo quanto à imputação ao Art. 213 caput do CBJD, mantendo a absolvição no Art. 275§3º do CBJD, divergindo o Presidente que negava provimento.”

Funcionou na defesa do CR Flamengo Dr. Rodrigo Frangelli.

Funcionou na defesa do Botafogo FR Dr. Aníbal Rouxinol Segundo.

8 – Processo 015/2020 – Pedido de Revisão – Requerente: EC Cruzeiro – Recorrido: Decisão do Pleno do STJD. AUDITOR RELATOR: Dr. José Perdiz de Jesus.

RESULTADO: “Por maioria de votos não foi conhecida a revisão, divergindo o Auditor Dr. João Bosco que a conhecia.”

Funcionou na defesa do Cruzeiro EC Dr. Theotônio Chermont de Britto.

9 – Processo 018/2020 – Recurso Voluntário – Procedência: TJD/PR -
Recorrente: Pato Branco EC – Recorridos: TJD/PR e Federação Paranaense
de Futebol. AUDITOR RELATOR: Dr. José Perdiz de Jesus.

RESULTADO: “RETIRADO DE PAUTA E DESIGNADO PARA JULGAMENTO
NO DIA 20 DE MARÇO DE 2020.”

10 – Processo 020/2020 – Recurso Voluntário – Procedência: TJD/PR -
Recorrente: AA Batel – Recorridos: TJD/PR e Federação Paranaense de
Futebol. Terceiro Interessado: AA Iguaçu. AUDITOR RELATOR: Dr. Mauro
Marcelo de Lima e Silva.

RESULTADO: “Por unanimidade de votos conheceu-se do recurso da AA
Batel para no mérito dar-lhe provimento, mantendo o clube inscrito no
Campeonato Paranaense da Segunda Divisão 2020, anulando a decisão do
Presidente da Federação Paranaense de indeferir a inscrição do
recorrente.”

Funcionaram na defesa da Federação Paranaense de Futebol Drs. Osvaldo
Sestário Filho e Willian Hosaka.

Funcionou na defesa da AA Batel Dr. Nixon Fiori.

Funcionou na defesa da AA Iguaçu Dr. Alessandro Kishino.

JULGAR EM MESA:

11 – Embargos de Declaração opostos pela Procuradoria do STJD e pelo
Ceará SC nos autos do Processo 403/2019 – Recurso Voluntário –
Recorrentes: Ceará SC e Fortaleza EC - Recorrido: Segunda Comissão
Disciplinar. AUDITOR RELATOR: Dr. MAURO MARCELO DE LIMA E
SILVA.

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, conheceram-se dos embargos de declaração, sendo os mesmos rejeitados.”

Funcionou na defesa do Ceará SC Dr. Osvaldo Sestário Filho.

Funcionou na defesa do Fortaleza EC Dra. Patrícia Saleão.


Aline Andriolo
Secretária do Pleno do STJD